

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005408-30.2014.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **FERNANDO RODRIGUES BATISTA**
 Executado: **RONALDO FERREIRA DA SILVA**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTOS DA COMARCA DE SANTOS/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Gustavo Antonio Pieroni Louzada, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: "bem imóvel/propriedade rural objeto da Matrícula nº 11163 do CRI de Peruíbe/SP, detalhadamente discriminado na certidão da referida matrícula presente nas págs. 463/464 (ANEXA), de que foi nomeado depositário o próprio executado Sr. RONALDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 354.730.536-53 e RG nº 35267313."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **sxltxk**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RONALDO FERREIRA DA SILVA, CPF 354.730.536-53, RG 35267313, com endereço à Estrada Armando Cunha KM 4,5, Estrada à esquerda (Sítio Chapadão do Bugre), São Francisco, CEP 11750-000, Peruíbe - SP.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Marcello de Oliveira e Juliana Ebling de Oliveira, OAB nº 184772/SP e 303353/SP.

Dr(a). Ivy Trujillo de Almeida Rodriguez E Rodrigues, Marco Fabrício Vieira, André Del Cistia Ravani, Bruno Amaro Alves de Almeida, Debora de Oliveira Nunes e Ana Raisia da Gama Castelo Branco de Sousa, OAB nº 173170/SP, 179862/SP, 183020/SP, 220252/SP, 377048/SP e 419736/SP.

1005408-30.2014.8.26.0562



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Santos, 01 de dezembro de 2021. Claudia Lima de Almeida Gonzalez, Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA LIMA DE ALMEIDA GONZALEZ, Coordenadora. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005408-30.2014.8.26.0562 e código 94666078.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 22/24, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8893, Santos-SP - E-mail: santos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005408-30.2014.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **FERNANDO RODRIGUES BATISTA**
 Executado: **RONALDO FERREIRA DA SILVA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Antonio Pieroni Louzada**

Vistos.

Destituo o perito nomeado, considerando que o imóvel está localizado na comarca de Peruíbe.

Assim, expeça-se carta precatória, com urgência, para avaliação e praxeamento do bem, devendo a carta ser instruída com cópia do termo de penhora lavrado na página 476.

Após a distribuição, aguarde-se por 120 dias o cumprimento.

Intime-se.

Santos, 30 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Cumpra-se o ato deprecado procedendo a avaliação do imóvel por meio de Oficial de Justiça servindo a presente de mandado.

Com o cumprimento, cientifiquem-se as partes da juntada do auto de avaliação.

Após, tornem conclusos.

Peruíbe, 28 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0087/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Cumpra-se o ato deprecado procedendo a avaliação do imóvel por meio de Oficial de Justiça servindo a presente de mandado. Com o cumprimento, cientifiquem-se as partes da juntada do auto de avaliação. Após, tornem conclusos."

Peruíbe, 31 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Teor do ato: "Cumpra-se o ato deprecado procedendo a avaliação do imóvel por meio de Oficial de Justiça servindo a presente de mandado. Com o cumprimento, cientifiquem-se as partes da juntada do auto de avaliação. Após, tornem conclusos."

Peruíbe, 1 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Junte o autor, no prazo legal, **cópia da Matrícula do Imóvel** a ser Avaliado e levado ao Praceamento. Na Carta Precatória consta: "**detalhamento do Imóvel na Matrícula Anexa**", porém a presente Carta Precatória não trás a referida cópia da Matrícula.

Nada Mais. Peruíbe, 01 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0090/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Junte o autor, no prazo legal, cópia da Matrícula do Imóvel a ser Avaliado e levado ao Praceamento. Na Carta Precatória consta: "detalhamento do Imóvel na Matrícula Anexa", porém a presente Carta Precatória não trás a referida cópia da Matrícula."

Peruíbe, 1 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2022. Considera-se a data de publicação em 03/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Teor do ato: "Junte o autor, no prazo legal, cópia da Matrícula do Imóvel a ser Avaliado e levado ao Praceamento. Na Carta Precatória consta: "detalhamento do Imóvel na Matrícula Anexa", porém a presente Carta Precatória não trás a referida cópia da Matrícula."

Peruíbe, 2 de fevereiro de 2022.

Oliveira Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA VARA CÍVEL DE PERUIBE/SP

Processo nº 1000198-89.2022.8.26.0441

FERNANDO RODRIGUES BATISTA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em face de RONALDO FERREIRA DA SILVA, por seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, requerer a juntada da matrícula do imóvel a ser avaliado e levado a praxeamento.

Assim, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, espera deferimento.

Santos, 04 de fevereiro de 2022.

Marcello de Oliveira – Adv.
OAB/SP 184.772



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº
11163

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº
01

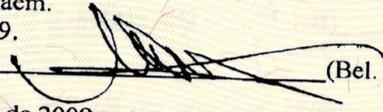
IMÓVEL: Uma área de terras situada no Perímetro 18, na zona rural do município de Peruipe, **Posse nº. 6**, constante de 60,00 alqueires, mais ou menos, gleba essa que começa na Estaca 4-0 colocada à margem direita do Ribeirão do Piava, sendo que a parte vendida assim se descreve: Começa no Ribeirão do Piava, no canto da divisa com terras compromissadas ao Dr. Agostinho Ferramenta da Silva e Oswaldo Villanova, dividindo nessa frente com terras de Francisco Cunha e filhos; daí em rumo 24°25'NO, segue em linha reta até encontrar o Ribeirão do Cossaca, medindo esta reta 2.185,00ms e dividindo com terras compromissadas ao Dr. Agostinho Ferramenta da Silva e Oswaldo Villanova; daí subindo pelo referido Ribeirão do Cossaca, segue em perpendicular até encontrar a divisa pertencente a Tadashi Abe e sua mulher, tendo a perpendicular 650,00ms; desse ponto vira à esquerda e segue por uma linha reta com o rumo SE 65°15' na distância de 2.440,00ms até encontrar o marco colocado a essa distância e divide nessa extensão com Tadashi Abe e sua mulher; daí vira novamente à esquerda com o rumo de 90° perpendicular a reta, seguindo até encontrar o ponto de partida, medindo essa reta 650,00ms. Cadastrado no INCRA sob nº. 950.092.984.558-2, com a área total de 145,20ha; mód rural: 31,6621ha; nº. mód rurais: 3,67; mód fiscal 10,0ha; nº. mód fiscais: 14,52; fração mínima de parcelamento: 3,0ha. Receita Federal: NIRF nº. 2.366.682-0.

PROPRIETÁRIO: OSWALDO JUSTO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Santos-SP, na Rua Paissandu, nº. 4.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº. 6.764 (17/01/1966) e Matrícula nº. 198.265 (08/05/2000) do Registro de Imóveis de Itanhaém.

Peruipe, 18 de março de 2009.

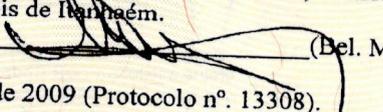
O Escrevente Autorizado

 (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 18 de março de 2009.

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando que o proprietário OSWALDO JUSTO comprometeu-se a preservar a área de **Reserva Legal** (29,04 ha, correspondendo a 20% da área total), compreendida nos limites indicados no memorial descritivo e perfeitamente delimitada na planta e no local, onde não é permitido o corte raso, contendo as seguintes demarcações de rumos e respectivas distâncias: inicia-se num ponto cravado a 425,25ms distante da margem direita do Ribeirão do Piava; deste ponto a divisa segue em linha reta com o rumo 24°25'NO e uma distância de 726,00ms, confrontando com terras compromissadas ao Dr. Agostinho Ferramenta da Silva e Oswaldo Villanova; deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue em uma linha perpendicular na distância de 400,00ms; deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 65°15'SE e uma distância de 726,00ms; deste ponto a divisa deflete à esquerda em uma linha perpendicular e segue com uma distância de 400,00ms, até encontrar o ponto que serviu para dar início à presente descrição destas divisas, confrontando em toda a extensão com a área remanescente, encerrando com uma área de 290.400,00m² ou 12,00 alqueires, não podendo nela ser feita qualquer exploração a não ser com autorização do órgão ambiental competente, à vista do que determina o artº. 16 da Lei Federal nº. 4.771, de 15/09/1965, acrescido do parágrafo 2º pela Lei Federal nº. 7.803, de 18/07/89, tendo sido firmado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº. 01 - E.T. Santos - Processo SMA nº. 88.027/2000, em 25 de abril de 2000, perante a Autoridade Florestal, conforme Av.1 (08/05/2000) - Matrícula nº. 198.265 do Registro de Imóveis de Itanhaém.

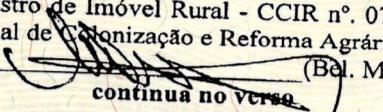
O Escrevente Autorizado

 (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 18 de março de 2009 (Protocolo nº. 13308).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de Inventário dos bens deixados por OSWALDO JUSTO (Proc. nº. 562.01.2003.015082-2 - Ordem nº. 788/2004), expedido em 10 de dezembro de 2007, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Santos-SP, para ficar constando que o imóvel supra descrito recebeu a **denominação de SÍTIO DOS PRADOS**, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR nº. 07231958053, emissão 2003/2004/2005, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O Escrevente Autorizado

 (Bel. Milton Diniz Alves).

continua no verso

Pag.: 001/002
Certidão na última página

Este documento é copia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/02/2022 às 12:19, sob o número WPUE22700042875. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/informacao-publi... processo 1000198-89.2022.8.26.0441 e código 9DBF587. Comarca de Peruipe - SP



FOLHA Nº
01vº.

Av. 3 - Peruipe, 18 de março de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, para ficar constando que OSWALDO JUSTO é **casado com NILZE BACCI JUSTO**, desde 16 de julho de 1957, no regime da comunhão de bens, conforme cópia da Certidão de Casamento nº. 25.382, expedida em 20 de dezembro de 1972, pelo Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos-SP (fls. 06 do título).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruipe, 18 de março de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, para ficar constando que OSWALDO JUSTO **encontrava-se inscrito** no CPF/MF nº. 017.284.588-20, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF na Secretaria da Receita Federal, emitido via internet.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 5 - Peruipe, 18 de março de 2009.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, para ficar constando o **falecimento** de OSWALDO JUSTO, ocorrido em 14 de abril de 2003, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 107.747, expedida em 24 de abril de 2003, pelo Registro Civil do 1º Subdistrito de Santos-SP (fls. 05 do título).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 6 - Peruipe, 18 de março de 2009.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.2, o imóvel, avaliado em R\$ 769.380,00, **coube em pagamento** à viúva meeira NILZE BACCI JUSTO, brasileira, viúva, aposentada, RG 3.749.244-SP e CPF 017.284.588-20 (dependente do marido), domiciliada em Santos-SP, na Avenida Mal. Floriano Peixoto, nº. 196, aptº. 42, e à herdeira MARIA INEZ BACCI JUSTO, brasileira, separada judicialmente, empresária, RG 10.415.552-SP e CPF 197.650.798-77, domiciliada em Santos-SP, na Avenida Pinheiro Machado, nº. 930, aptº. 34, na **proporção** de metade ideal (50%), no valor de R\$ 384.690,00, para cada uma.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica, extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as **alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias** praticados sobre o imóvel, até a data útil, imediatamente anterior a presente. Pesquisei, conferi, subscrevo e assino. Dou fé.



JOSÉ LEITE JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
1211113C3011163C14294519Y

Ao Oficial.: R\$ 31,68
Ao Estado.: R\$ 9
Ao IPESP...: R\$ 6,16
Ao Reg.Civil R\$ 1,67
Ao Trib.Just R\$ 2,17
Ao ISS.....: R\$ 1,58
Ao FEDMP...: R\$ 1,52
Total.....: R\$ 53,78
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 14:29:45 horas do dia 14/08/2019.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").

Código de controle de certidão :



01116314082019

Pag.: 002/002

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2022 às 12:19, sob o número WPUE22700042875. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000798-89/2022.8.26.0441 e código 9DBE587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato Ordinatório para expedição de Folha de Rosto.

Nada Mais. Peruíbe, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 252.283,22**
 Nº do Mandado: **441.2022/001510-5**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Mandado de Avaliação expedido em relação ao bem descrito na Carta Precatória e Matrícula cuja cópia segue anexa:

Estrada Armando Cunha Km 4,5 (Estrada à Esquerda), KM 4,5, Sítio Chapadão do Bugre, São Francisco, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

Data da audiência:

Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

ADVERTÊNCIA: 1. Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 23 de fevereiro de 2022.

44120220015105

Oliveira Advocacia e Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA DA VARA CÍVEL DE PERUIBE/SP

Processo nº 1000198-89.2022.8.26.0441

FERNANDO RODRIGUES BATISTA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em face de RONALDO FERREIRA DA SILVA, por seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O exequente foi intimado a apresentar a matrícula do imóvel a ser avaliado em 02/02/2022, em 04/02/2022 foi juntado a referida matrícula.

Foi feito o mandato de avaliação em 23/02/2022, até o momento depois da confecção do mandato, nada mais foi feito, nem mesmo há nos autos a certidão de que o meirinho já teve carga para realização do ato.

Os autos estão paralisados a mais de 60 dias, lembrando que o exequente tem mais de 70 anos.

Assim, requer a este Douto Julgador que determine o cumprimento do mandato de fls. 15, avaliando o bem ali constante, para que se proceda a lídima Justiça.

Assim, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, espera deferimento.

Santos, 04 de fevereiro de 2022.

Marcello de Oliveira – Adv.
OAB/SP 184.772

23/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
1ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RFS SAINTEER@EMAIL.COM
 13 974084130

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 252.283,22**
 Nº do Mandado: **441.2022/001510-5**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Mandado de Avaliação expedido em relação ao bem descrito na Carta Precatória e Matrícula cuja cópia segue anexa:
 Estrada Armando Cunha Km 4,5 (Estrada à Esquerda), KM 4,5, Sítio Chapadão do Bugre, São Francisco, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

Data da audiência:
 Data e Hora da Audiência Selecionada << Informação indisponível >>

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

ADVERTÊNCIA: 1. Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. **2. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 23 de fevereiro de 2022.





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

Secretaria Administrativa de Distribuição de mandados.

COMARCA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro, Peruíbe CEP: 11750-000-Tel. (13)3453-2828

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Comarca e Município de Peruíbe-SP, na Estrada Vicinal da Estrada Armando Cunha, Sítio Chapadão do Bugre, São Francisco, em cumprimento ao mandado nº 441.2022/001510-5, Processo Digital nº: 1000198-89.2022.8.26.0441 da 1ª VARA DO FORO E COMARCA DE PERUIBE (CARTA PRECATÓRIA DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SANTOS, PROCESSO DIGITAL Nº 1005408-30.2014.8.26.0562), EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ESPÉCIES DE CONTRATOS, EXEQUENTE FERNANDO RODRIGUES BATISTA E EXECUTADO RONALDO FERREIRA DA SILVA, após as diligências necessárias, procedi à avaliação sobre os direitos do imóvel que segue descrito:

“IMÓVEL: Uma área de terras situada no Perímetro 18, na zona rural do município de Peruíbe, Posse nº. 6, constante de 60,00 alqueires, mais ou menos, gleba essa que começa na Estaca 4.0.colocada à margem direita do Ribeirão do Piava, sendo que a parte vendida assim se descreve: Começa no Ribeirão do Piava, no canto da divisa com terras compromissadas ao Dr. Agostinho Ferramenta da Silva e Oswaldo Villanova, dividindo nessa frente

com terras de Francisco Cunha e filhos; daí em rumo 24°25'NO, segue em linha reta até encontrar o Ribeirão do Cossaca, medindo esta reta 2.185,00 m e dividindo com terras compromissadas ao Dr. Agostinho Ferramenta da Silva e Osvaldo Villanova; daí subindo pelo referido Ribeirão do Cossaca, segue em perpendicular até encontrar a divisa pertencente a Tadashi Abe e sua mulher, tendo a perpendicular 650,00 m, desse ponto vira à esquerda e segue por uma linha reta com o rumo SE 65°15' na distância de 2.440,00 m até encontrar o marco colocado a essa distância e divide nessa extensão com Tadashi Abe e sua mulher, daí vira novamente à esquerda com o rumo 90° perpendicular a reta, seguindo até encontrar o ponto de partida, medindo essa reta 650,00 m. Cadastrado no INCRA sob nº. 950.092.984-558-2, com a área total de 145,20 ha; mód rural: 31,6621ha; nº. mód rurais 3,67; mód fiscal 10,0 ha; nº. mód fiscais 14,52; fração mínima de parcelamento 3,0 ha. Receita Federal: NIRF nº. 2.366.682-0. **Matrícula nº 11163** do REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUÍBE. Avalio em R\$350.000,00.

Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdadeiro e dou fé.

Mara Aparecida Vieira
OF. DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO

Ciência às partes, pelo prazo de 15 dias, do auto de avaliação juntado.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 25 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo de 15 dias, do auto de avaliação juntado. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes, pelo prazo de 15 dias, do auto de avaliação juntado. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 27 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Mara Aparecida Vieira (21536)**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2022/001510-5 após realizar diligências dirigi-me ao endereço constante no mandado (difícil acesso; setor "5"; 2.3.2022), onde primeiramente fui atendida pelo Sr. Ramiro Ferreira da Silva, que informou que arrendou as terras e chamou o requerido. Não abriram o portão da propriedade para que esta Oficiala tivesse acesso. O Sr. Ronaldo Ferreira da Silva (13 974084130;rfssaintbeer@gmail.com), com certa relutância aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarou a sua assinatura e alegou que o Sítio não lhe pertence. Procedi a avaliação do bem imóvel/propriedade rural, conforme auto em anexo e devolvo para apreciação de Vossa Excelência.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 03 de abril de 2022.

Número de Cotas: 1

CERTIDÃO

Autos: 1000198-89.2022.8.26.0441

Classe: Carta Precatória Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

O Auto de Avaliação encontr-se às fls. 18/19.

Peruíbe, 16 de maio de 2022.

Rudimar Mohler

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo de fls.22, sem manifestação da parte interessada e, conforme determinado às fls.20, promovo os autos conclusos. Nada Mais. Peruíbe, 14 de dezembro de 2022. Eu, ____, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000198-89.2022.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Fernando Rodrigues Batista**
 Requerido: **Ronaldo Ferreira da Silva**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Ante o silêncio das partes (fls. 25), homologo a avaliação realizada às fls. 18/19.

No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, da empresa "LANÇE JUDICIAL" (LANÇE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se o leiloeiro, por "e-mail", para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação apresentado a fls. 18/19.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.

Peruíbe, 09 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o silêncio das partes (fls. 25), homologo a avaliação realizada às fls. 18/19. No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, da empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação apresentado a fls. 18/19. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/02/2023. Considera-se a data de publicação em 14/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcello de Oliveira (OAB 184772/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o silêncio das partes (fls. 25), homologo a avaliação realizada às fls. 18/19. No mais, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio o Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, da empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se o leiloeiro, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado no auto de avaliação apresentado a fls. 18/19. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2023.